



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI Nº 1490

Data-26 de Outubro de 2005.

SÚMULA-Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de PARANACITY**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam instituídas diárias, no âmbito do **Executivo Municipal**:

I – aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do "munus público";

II – aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando a serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Município, como também em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de **alimentação e hospedagem**.

Art. 3º Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, contendo:

- I – nome, cargo ou a função do requerente;**
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;**
- III – indicação do local ou locais da realização do serviço;**
- IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;**
- V – período provável do afastamento;**
- VI – quantidade de diárias.**

§1º O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, indicando ainda o número do empenho da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

§2º Caberá ao superior hierárquico, ainda, glosar as despesas irregulares.

Art. 4º O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do município, levando-se em conta a cidade destino, bem como o posto ocupado pelo Servidor Municipal ou Agente Político e os encargos decorrentes da função.

§ 1º A diária compreenderá o período de 24hs, contando desde o momento da partida até o seu retorno a sede do Município.

§ 2º Não havendo necessidade de pernoite não será concedida diária.

Art. 5º Ficam fixados os seguintes valores para as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito:

- I- Para deslocamento às cidades do Paraná - R\$ 280,00
- II- Para deslocamento às cidades de outros Estados- R\$ 350,00

Art. 6º Ficam fixados os seguintes valores para as diárias dos Secretários Municipais:

- I- Para deslocamento às cidades do Paraná - R\$ 180,00
- II- Para deslocamento às cidades de outros Estados- R\$ 250,00

Art. 7º Ficam fixados os seguintes valores para as diárias dos servidores do Grupo Ocupacional Profissional e do Magistério:

- I- Para deslocamento às cidades do Paraná - R\$ 150,00
- II- Para deslocamento às cidades de outros Estados- R\$ 200,00

Art. 8º Ficam fixados os seguintes valores para as diárias dos demais servidores Municipais::

- I- Para deslocamento às cidades do Paraná - R\$ 130,00
- II- Para deslocamento às cidades de outros Estados- R\$ 160,00

Art. 9º O valor da diária será reajustado anualmente, através de decreto do Poder Executivo Municipal, observado o Índice oficial acumulado do período-INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§1º O beneficiário com o recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

§2º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta lei autorizará o Chefe do Poder Executivo a proceder com o desconto compulsório em folha de pagamento ou no contrato respectivo, para restituição da importância indevida ao erário público municipal.

Art. 10º As despesas com transporte e locomoção urbana serão objeto do regime de adiantamento, desde que realizadas no interesse do serviço.

Art. 11º O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou vencimentos.

Art. 12º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogada a Lei-1.343/2001-29 de junho de 2001 e demais disposições em contrário..

Paranacity, 26 de outubro de 2005.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 30 / 10 / 05


